



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 05/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2020

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE
LEGISLAÇÃO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, E
SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA DOS SERVIDORES E
AGENTES POLITICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SUA PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º)- Ficam mantidos os benefícios concedidos aos servidores do Poder Legislativo e constantes da Lei Ordinária n.º 2.304 de 2008; Lei Ordinária n.º 2.422 de 22 de junho de 2011; Lei Ordinária n.º 2.436 de 21 de setembro de 2011; Lei Complementar n.º 116 de 19 de dezembro de 2013; Lei Complementar n.º 123 de 16 de dezembro de 2014; bem como as alterações posteriores.

§ 2º. Fica mantida a gratificação de função devida ao servidor do legislativo que for designado para atender a gestão de setor ou função específica que não justifique a criação de cargo, cujo percentual será fixado pela Presidência da Câmara Municipal, incorporando-se aos vencimentos do servidor para todos os efeitos e direitos, em caráter irrevogável, respeitando-se o princípio da irredutibilidade, devendo ser reajustado nos mesmos moldes dos reajustes e recomposições dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Artigo 2º) Fica determinada a recomposição inflacionária no montante de 2,73% (dois virgula setenta e três por cento) na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme IPCA (IBGE).

Parágrafo único. O percentual de recomposição inflacionária disposto no *caput* deste artigo aplica-se para todos os fins aos agentes políticos, Vereadores e Presidente do



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.645 de 21 de dezembro de 2015.

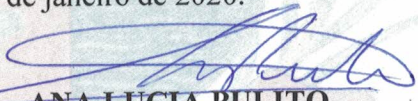
Artigo 3º) Além da recomposição inflacionária prevista no artigo 2º desta Lei Complementar, concede-se aos servidores do Poder Legislativo o percentual de 0,27% (zero virgula vinte e sete por cento) a título de ganho real, a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme Tabela constante do Anexo I.

Artigo 4º) A partir de 1º de fevereiro de 2020 o valor do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Itapuí, criado pelo artigo 1º da Lei n.º 2.304/2008, com suas alterações posteriores, passa a ser de 27 (vinte e sete) UFESPs.

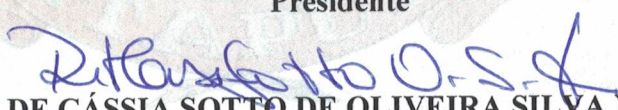
Artigo 5º) As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º) Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 21 de janeiro de 2020.


ANA LUCIA PULITO

Presidente


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Secretária